



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 679, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui o Programa de Prestação de Trabalho Voluntário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 11.09.2009, e com os autos do Processo n. 027077/2002 - UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Institui, no âmbito da Universidade Federal do Pará, o **PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO**, atividade não remunerada, sob a forma de participação do cidadão nas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou outros serviços e assistência, nos termos da Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O trabalho voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º O trabalho voluntário será formalizado mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo I), a ser firmado entre o prestador de trabalho voluntário e a UFPA.

Art. 2º O cidadão, no exercício do trabalho voluntário de que trata esta Resolução, será designado como Voluntário.

Art. 3º O Voluntário poderá utilizar bens da UFPA para realização dos serviços previstos no Termo de Adesão a que se refere o § 2º, do Art. 1º, desta Resolução.

§ 1º O uso de bens de que trata este artigo deverá obedecer às especificações dos mesmos, cabendo ao Voluntário a devolução em perfeito estado de conservação, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º A responsabilidade pelo controle dos bens utilizados pelo Voluntário é do dirigente da Unidade a que o mesmo é vinculado.

Art. 4º A iniciativa para o desenvolvimento das atividades do Programa de que trata esta Resolução deve partir das Unidades colegiadas ou de serviços, mediante Proposta de prestação de trabalho e dependerá de autorização do Reitor.

Art. 5º A prestação do trabalho voluntário por docente somente poderá ser exercida mediante prévia aprovação da Unidade acadêmica de lotação correspondente.

Parágrafo único: As propostas de inclusão de Docentes no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário, para atividades de ensino de Graduação e de Pós-Graduação, serão analisadas, previamente, pela Câmara de Ensino de Graduação e/ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, respectivamente.

Art. 6º A proposta de inclusão de Docente no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Justificativa da instância acadêmica correspondente, quando se tratar de atividade de graduação, ou da Coordenação do Curso, quando a atividade se referir a pós-graduação;
- b) Cópia da Ata de aprovação da proposta, pelo colegiado respectivo;
- c) Plano de Trabalho detalhado;
- d) Cronograma de Execução do Plano de Trabalho.

Art. 7º Poderá participar do Programa de Prestação de Trabalho Voluntário, em atividade de pós-graduação, o docente que:

- a) Comprove capacidade de formação correspondente, em nível de pós-graduação;
- b) Apresente produção científica relevante, a ser submetida à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que poderá encaminhar consulta às Comissões, especialmente, designadas para essa finalidade.

Art. 8º A proposta de inclusão para o exercício de função técnico-administrativa no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Justificativa da Unidade de serviço;
- b) Plano de Trabalho detalhado.

Art. 9º O Voluntário não terá direito a voto nos Órgãos Colegiados de qualquer natureza.

Art. 10 As atividades de ensino, pesquisa ou extensão, bem como as de outros serviços ou de assistência serão exercidas, respectivamente, em co-responsabilidade com docente ou servidor do quadro efetivo da UFPA, como forma de garantir a continuidade do trabalho previsto, especialmente nos casos de término do prazo acordado ou de desistência do Voluntário.

Art. 11 A participação inicial do Voluntário é de até 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

Parágrafo único: A renovação do exercício do trabalho voluntário será proposta pela Unidade interessada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo acordado e deverá vir acompanhada de Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Voluntário, no período de vigência do Termo de Adesão, bem como de declaração de concordância entre as partes.

Art. 12 O Voluntário não poderá ser ordenador de despesas previstas em qualquer dos serviços de que trata esta Resolução.

Art. 13 O Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, observada a falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação formal à outra parte, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e cumpridos os compromissos técnico-científicos entre as partes, a qualquer tempo, considerado incluso no prazo de execução dos serviços acordados.

Art. 14 Após finalizada a execução do trabalho proposto e acordado, a Universidade Federal do Pará expedirá um Certificado (Anexo II), que será firmado pelo Reitor da UFPA, pelo dirigente da Unidade Acadêmica ou de serviço e pelo Voluntário, que comprova a participação deste no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário.

Art. 15 A Universidade fará um Seguro de Vida e de Acidentes pessoais em favor do Voluntário, tão logo seja assinado o Termo de Adesão.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n. 674, de 19.05.2009 – CONSUN.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de novembro de 2009.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor
Presidente do Conselho Universitário

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

Pelo presente instrumento a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Autarquia Federal de Direito Público, inscrita no CNPJ/M sob o n. 34.621.748/0001-23, com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, a Rua Augusto Corrêa, n. 01, doravante denominada **UFPA**, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, casado, residente à Av. Conselheiro Furtado n. 2105, ap. 901, CEP: 66063-060, em Belém/PA, portador do RG-n. 4059742/SEGUP/PA e do CIC/MF: 066.166.902-53, designado por Decreto Presidencial de 12 de junho de 2009, publicado no DOU de 15/06/2009, e o(a) prestador (a) de trabalho voluntário, Sr. (a)

.....
nacionalidade/naturalidade – estado civil – profissão), domiciliado(a) e residente à
portador(a) do RG-n. e do CIC/MF n.
doravante denominado(a) **VOLUNTÁRIO**, resolvem, nos termos da Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Resolução do Conselho Universitário - CONSUN n. 674, de 19 de maio de 2009, celebrar o presente **Termo de Adesão ao PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O trabalho voluntário a ser prestado à UFPA, de acordo com a Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 é atividade não remunerada, com finalidade técnica e não gera vínculo de emprego nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

CLÁUSULA SEGUNDA – As regras contidas na Resolução CONSUN n. 674, de 19 de maio de 2009 integram, no que couber e para todos os efeitos legais, o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente Termo e de acordo com o Processo n....., o VOLUNTÁRIO acima identificado exercerá, a título de trabalho voluntário, as atividades discriminadas na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - O VOLUNTÁRIO, de acordo com o Processo n., exercerá, no, as atividades a seguir discriminadas:
.....
.....

CLÁUSULA QUINTA - O trabalho voluntário de que trata este instrumento será realizado de forma espontânea e sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA SEXTA - O VOLUNTÁRIO não comporá colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da UFPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer produção científica ou técnica decorrente das atividades do VOLUNTÁRIO deverá mencionar a filiação institucional à UFPA, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

CLÁUSULA OITAVA - Ao VOLUNTÁRIO não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - O trabalho voluntário será realizado a partir desta data, pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a juízo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, observada a falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação formal à outra parte, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e cumpridos os compromissos técnico-científicos entre as partes, considerado incluso no prazo de execução dos serviços acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A carga de trabalho voluntário será de 240 (duzentas e quarenta) horas anuais, distribuídas em 10 (dez) meses por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A UFPA e a Unidade de serviço, em sua esfera de competência, permitirão ao VOLUNTÁRIO o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Deverá o VOLUNTÁRIO zelar pela conservação da coisa pública, sendo-lhe vedado o uso de recursos humanos ou materiais da UFPA em serviços ou atividades particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – O VOLUNTÁRIO responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UFPA que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues, nas mesmas condições em que os recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O VOLUNTÁRIO deve respeitar as normas legais e regulamentares que regem as atividades da UFPA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, de de

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Reitor da UFPA

PRESTADOR DE TRABALHO VOLUNTÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Prof. Dr. e o Dirigente da Unidade Acadêmica/de Serviço **CERTIFICAM** a participação do(a) Sr(a)

no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário da UFPA, instituído pela Resolução CONSUN n. 679, de 17 de novembro de 2009, na forma prevista pela Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, realizado no período de _____ a _____

Reitor

Dirigente da Unidade Acadêmica/de Serviços

Prestador(a) do Trabalho Voluntário